

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.289, DE 2007

(Apensos: Projeto de Lei nº 2.376, de 2007; Projeto de Lei nº 3.483, de 2008;
Projeto de Lei nº 4.240, de 2008)

Regulamenta o art. 190 da
Constituição Federal, altera o art. 1º da Lei
nº 4.131, de 3 de setembro de 1962 e dá
outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 4º do projeto o seguinte § 1º,
renumerando-se o parágrafo único para § 2º:

"Art. 4º.....
.....

§ 1º No caso de imóveis rurais localizados no semi-árido nordestino, a aquisição ou arrendamento por pessoa estrangeira não poderá exceder à dimensão de até 100 (cem) módulos fiscais, em área contínua ou descontínua, observado o limite de até 10.000 (dez mil) hectares.

§ 2º Ressalvadas as exigências gerais determinadas em Lei, dispensa qualquer autorização ou licença, a aquisição e o arrendamento por estrangeiros quando se tratar, respectivamente, de imóveis com áreas não superiores a 4 (quatro) módulos fiscais e a 10 (dez) módulos fiscais."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos tem por finalidade contemplar as peculiaridades da região semiárida, que necessita de maiores extensões de área para tornar viável o desenvolvimento de atividade agropecuária sem que haja um comprometimento de sua sustentabilidade ambiental. Isto porque, a região semiárida se caracteriza por ter solos extremamente sensíveis, suscetíveis a salinização, erosão e compactação, o que, sobremaneira, causa não só um efetivo comprometimento da qualidade ambiental, mas também da viabilidade econômica da área.

Dessa feita, ao ampliar a dimensão da área passível de ser adquirida ou arrendada por estrangeiros aumentamos as possibilidades de que haja sucesso no empreendimento. Considerando tratar-se de região bastante carente e com baixíssima ocupação da mão-de-obra, o desenvolvimento de atividades produtivas geradoras de emprego e renda em muito interessa ao Nordeste e a todos que por ele batalham.

Nesse sentido, apresento esta emenda, acreditando assim oferecer melhores oportunidades para os que lá residem e necessitam ter uma ocupação profissional, que garanta o seu sustento e a sustentabilidade do ambiente em que for desenvolvida.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado FERNANDO COELHO FILHO